



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.621, DE 24 DE MAIO DE 2023

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 2.173 de 1º de outubro de 2010, na parte que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os códigos de números 5.0 à 5.3 do ANEXO III – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS, integrante da Lei Municipal nº. 2.173 de 1º de outubro de 2010, alterado pela Lei Municipal nº. 2.595 de 14 de junho de 2022, passam a vigor com a redação desta Legislação, conforme descritos abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ALÍQUOTA	
		% S/Preço do Serviço	RECEITA PRESUMIDA R\$
5.0	Sociedade uniprofissionais, sem caráter empresarial e que prestem os serviços sob a forma de trabalho pessoal, a que se referem os itens da Lista de Serviços anexa a esta Lei, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, por profissional habilitado e por ano.		
5.1	Até 2 profissionais e por ano.....		R\$700,00
5.2	De 3 a 6 profissionais, por profissional e por ano		R\$900,00
5.3	Acima de 06 profissionais, por profissional e por ano		R\$1.000,00

Art. 2º - Os códigos do ANEXO III – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS, integrante da Lei Municipal nº. 2.173, de 1º de outubro de 2010 e não alterados por esta Lei permanecem vigendo com os termos da Lei Municipal nº. 2.595 de 14 de junho de 2022.

Art. 3º - Para fins do tratamento dado por esta Lei às sociedades uniprofissionais, o IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS, lançado na forma prevista no art. 119, inciso II, alínea “b”, da Lei Municipal nº. 2.173, de 1º de outubro de 2010, com as alterações da Lei Municipal nº. 2.595, de 14 de junho de 2022, referente ao exercício fiscal de 2023, vencido e não pago, será quitado até 60 (sessenta) dias,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

contado da data de publicação desta legislação, por meio eletrônico, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itabuna, não sendo admitida a prorrogação ou contagem do prazo anteriormente citado, na hipótese de republicação desta Lei para correção de texto.

Art. 4º - Os demais códigos constantes do ANEXO III – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS, integrante da Lei Municipal nº. 2.173, de 1º de outubro de 2010 e alterado pela Lei Municipal nº. 2.595, de 14 de junho de 2022, permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 24 de maio de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

